EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.208 - SP (2018/0146204-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	GILVAN DELMO NEVES COSTA CONFECCOES
EMBARGANTE	:	GILVAN DELMO NEVES COSTA
EMBARGANTE	:	SIMONE DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	:	ANTONIO MANUEL DE SANT´ANA NETO E OUTRO(S) - SP076457
EMBARGADO	:	ADSHOPPING PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	:	PAULA IANNONE - SP154662

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. NÃO ALEGAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.
2. É incabível a utilização de embargos declaratórios para fins de prequestionamento de matéria constitucional - com vistas à interposição de recurso extraordinário -, se não ocorrentes as hipóteses relacionadas no art. 1.022 do Código de Processo Civil.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BD047FD7-0AD6-440A-8C2E-0FD1E9842ABD